

**LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 23 DE AGOSTO DE 2013(ORIGINAL)****(Original)**

Processo: 178/2013

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 24/08/2013 (jornal - Pioneiro)

Data de Promulgação: 23/08/2013

## Alterações:

Alterada pelas Leis Complementares nºs:

- 488, de 31 de julho de 2015;
- 505, de 31 de março de 2016;
- 532, de 21 de julho de 2017;
- 543, de 18 de dezembro de 2017;
- 596, de 18 de dezembro de 2019;
- 605, de 24 de junho de 2020;
- 651, de 29 de junho de 2021;
- 691, de 23 de junho de 2022.

## Revogação:

## Observações:

Prazo estabelecido no art. 9º prorrogado até 31 de dezembro de 2023 pela Lei Complementar nº 691, de 23 de junho de 2022.

Lei Complementar publicada na edição de 24 e 25 de agosto de 2013 do Jornal Pioneiro.

Não compilada por impossibilidade de aplicação da Técnica Legislativa.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.****Dispõe sobre a instituição temporária de parcela autônoma para os cargos que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituída a Parcela Autônoma Especial (PAE) aos servidores municipais detentores dos cargos de provimento efetivo especificados a seguir, integrantes do sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 2º A PAE será concedida aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, conforme tabela abaixo, mediante requerimento, em 2 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor a contar de 1º de julho de 2013 e os demais 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2014.

Código	Cargo	Parcela	1º/07/2013	1º/01/2014
		Autônoma Total		
1.2.3.6.06	Eletricista	R\$ 480,57	R\$ 240,29	R\$ 240,29
1.2.8.8.07	Mecânico	R\$ 372,05	R\$ 186,03	R\$ 186,03
1.2.8.3.05	Motorista	R\$ 142,60	R\$ 71,30	R\$ 71,30
1.2.3.4.06	Operador de Máquinas	R\$ 28,63	R\$ 14,32	R\$ 14,32
1.2.1.1.05	Secretário de Escola	R\$ 594,54	R\$ 297,27	R\$ 297,27

Art. 3º O pagamento da PAE aos servidores ficará vinculado à comprovação de escolaridade correspondente ao ensino fundamental completo para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas e de ensino médio completo para os demais cargos.

Parágrafo único. Os servidores detentores dos cargos de Eletricista e Mecânico deverão comprovar ainda, a realização de cursos específicos na área de atuação do cargo, com no mínimo 300 (trezentas) horas no somatório.

Art. 4º A PAE não é incorporável aos proventos, nem serve de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens.

Art. 5º A PAE será concedida a contar de 1º de julho de 2013 aos servidores que cumprirem os requisitos e protocolarem a solicitação até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Após o prazo definido no *caput*, a percepção da PAE será a contar do 1º dia do mês subsequente ao protocolo da solicitação, instruída com os comprovantes de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O servidor que atender aos requisitos desta Lei para concessão da PAE, e que fizer jus à gratificação instituída pela Lei Complementar nº 403, de 27 de março de 2012, terá deduzido o valor da gratificação da parcela definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Caso o valor da Gratificação de Incentivo à Qualificação for superior ao da PAE, não será devido ao servidor o valor da parcela instituída por esta Lei.

Art. 7º A PAE integrará o pagamento referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias.

Art. 8º A PAE será devida nos casos previstos no art. 182 e incisos I, II, III, VIII, IX e X do art. 188, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Art. 9º A PAE possui natureza remuneratória e caráter provisório, com vigência condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa e implantação do Plano de Carreira do Servidor, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 10. O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 6.953, de 30 de junho de 2009 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2010 a 2013), e 7.491, de 1º de outubro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013), no que couber.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de agosto de 2013; 138º de Colonização e 123º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,  
**PREFEITO MUNICIPAL.**